

LEI MUNICIPAL Nº 177/2011, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ZONA URBANA
E DEFINIÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA
DO MUNICÍPIO DE BANNACH, ESTADO DO
PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM, Prefeito Municipal de **Bannach**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É criada a ZONA URBANA do Município de Bannach, Estado do Pará, com uma área superficial de 402,3748 (quatrocentos e dois hectares, trinta e sete ares e quarenta e oito centiares), onde se localiza a sede do Município, definida com a seguinte descrição perimétrica, limites e confrontações: *“Inicia-se se no marco denominado P.01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, com coordenadas geográficas, latitude 7°20'07,72926" S e longitude 50°24'46,38418" W, marco este localizado no limite da ZONA URBANA, com a ÁREA DE EXPANSÃO URBANA; Daí segue confrontando com ZONA DE EXPANSÃO URBANA, com o azimute de 123°36'11" e distância de 724,29m, até o marco P.02, com coordenadas geográficas, latitude 7°20'20.75623" S e longitude 50°24'26.69141" W; Daí segue com o azimute de 182°56'24" e distância de 641,18m, até o marco P.03, com coordenadas geográficas, latitude 7°20'41.60912" S e longitude 50°24'27.73649" W; Daí segue com o azimute de 125°12'10" e distância de 1.841,63m, até o marco P.04, com coordenadas geográficas, latitude 7°21'16.11403" S e longitude 50°23'38.60785" W; Daí segue com o azimute de 205°49'46" e distância de 745,85m, até o marco P.05, com coordenadas geográficas, latitude 7°21'37.98919" S e longitude 50°23'49.17763" W; Daí segue com o azimute de 297°11'41" e distância de 134,60m, até o marco P.06, com coordenadas geográficas, latitude 7°21'35.99129" S e longitude 50°23'53.08545" W; Daí segue com o azimute de 307°59'56" e distância de 134,30m, até o marco P.07, com coordenadas geográficas, latitude 7°21'33.30352" S e longitude 50°23'56.54106" W; Daí segue com o azimute de 286°33'25" e distância de 127,66m, até o marco P.08, com coordenadas geográficas, latitude 7°21'32.12422" S e longitude 50°24'00.53407" W; Daí segue com o azimute de 278°19'32" e distância de 137,04m, até o marco P.09, com coordenadas geográficas, latitude*

7°21'31.48395" S e longitude 50°24'04.95784" W; Daí segue com o azimute de 282°15'53" e distância de 155,69m, até o marco P.10, com coordenadas geográficas, latitude 7°21'30.41362" S e longitude 50°24'09.92154" W; Daí segue com o azimute de 287°31'32" e distância de 131,80m, até o marco P.11, com coordenadas geográficas, latitude 7°21'29.12671" S e longitude 50°24'14.02253" W; Daí segue com o azimute de 296°33'54" e distância de 125,72m, até o marco P.12, com coordenadas geográficas, latitude 7°21'27.30076" S e longitude 50°24'17.69272" W; Daí segue com o azimute de 278°07'48" e distância de 70,16m, até o marco P.13, com coordenadas geográficas, latitude 7°21'26.98068" S e longitude 50°24'19.95854" W; Daí segue com o azimute de 246°30'05" e distância de 82,95m, até o marco P.14, com coordenadas geográficas, latitude 7°21'28.06092" S e longitude 50°24'22.43824" W; Daí segue com o azimute de 260°32'16" e distância de 60,35m, até o marco P.15, com coordenadas geográficas, latitude 7°21'28.38659" S e longitude 50°24'24.37958" W; Daí segue com o azimute de 266°25'25" e distância de 53,02m, até o marco P.16, com coordenadas geográficas, latitude 7°21'28.49656" S e longitude 50°24'26.10541" W; Daí segue com o azimute de 292°09'59" e distância de 96,42m, até o marco P.17, com coordenadas geográficas, latitude 7°21'27.31576" S e longitude 50°24'29.01963" W; Daí segue com o azimute de 297°58'46" e distância de 119,84m, até o marco P.18, com coordenadas geográficas, latitude 7°21'25.48946" S e longitude 50°24'32.47406" W; Daí segue com o azimute de 295°51'59" e distância de 121,29m, até o marco P.19, com coordenadas geográficas, latitude 7°21'23.77104" S e longitude 50°24'36.03621" W; Daí segue com o azimute de 282°15'53" e distância de 77,84m, até o marco P.20, com coordenadas geográficas, latitude 7°21'23.23581" S e longitude 50°24'38.51805" W; Daí segue com o azimute de 265°14'11" e distância de 119,48m, até o marco P.21, com coordenadas geográficas, latitude 7°21'23.56400" S e longitude 50°24'42.40112" W; Daí segue com o azimute de 288°26'06" e distância de 83,67m, até o marco P.22, com coordenadas geográficas, latitude 7°21'22.70581" S e longitude 50°24'44.99127" W; Daí segue com o azimute de 273°28'06" e distância de 109,34m, até o marco P.23 com coordenadas geográficas, latitude 7°21'22.49510" S e longitude 50°24'48.55142" W; Daí segue com o azimute de 272°56'09" e distância de 129,15m, até o marco P.24, com coordenadas geográficas, latitude 7°21'22.28519" S e longitude 50°24'52.75883" W; Daí segue com o azimute de 299°55'53" e distância de 125,94m, até o marco P.25, com coordenadas geográficas, latitude 7°21'20.24360" S e longitude 50°24'56.32138" W; Daí segue com o azimute de 290°57'21" e distância de 166,45m até o marco P.26, com coordenadas geográficas, latitude 7°21'18.31168" S e longitude

50°25'01.39404" W; Daí segue com o azimute de 312°30'38" e distância de 161,52m, até o marco P.27, com coordenadas geográficas, latitude 7°21'14.76275" S e longitude 50°25'05.28216" W; Daí segue com o azimute de 287°57'22" e distância de 375,48m, até o marco P.28, com coordenadas geográficas, latitude 7°21'11.00845" S e longitude 50°25'16.93752" W; Daí segue com o azimute de 15°22'57" e distância de 1.775,47m, até o marco P.29, com coordenadas geográficas, latitude 7°20'15.24482" S e longitude 50°25'01.64883" W; Daí segue com o azimute de 133°35'08" e distância de 454,77m, até o marco P.30, com coordenadas geográficas, latitude 7°20'25.44048" S e longitude 50°24'50.89156" W; Daí segue com o azimute de 14°19'52" e distância de 561,18m, até o marco P.01, com coordenadas geográficas, latitude 7°20'07,72926" S e longitude 50°24'46,38418" W; cravado no limite da ZONA URBANA, com a ÁREA DE EXPANSÃO URBANA; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 402,3748ha."

Art. 2º. É criada a ZONA DE EXPANSÃO URBANA do Município de Bannach, Estado do Pará, compreendida pelas áreas contíguas à área da zona urbana, até o limite de 1.000 metros (mil metros), destinadas à expansão urbana do município futuramente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH, aos 14 de setembro de 2011.



VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM

Prefeito Municipal de Bannach